

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 11 DE MAIO DE 2020

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA PARA A
ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 –
FUMEAMCC NO MUNICÍPIO DO GONÇALVES/MG.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, o **Fundo Municipal de Emergência para a Adoção de Medidas de Combate à COVID-19 – FUMEAMCC**, sob o regime de Fundo Contábil Especial vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate dos efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus.

§ 1º. O Fundo ora criado será gerido pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira do respectivo fundo.

§ 3º. Os recursos arrecadados no **FUMEAMCC** bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo para o combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 2º. A receita do Fundo Municipal de Emergência para Adoção de Medidas de Combate à COVID-19 será composta pelos seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

pandemia do vírus no território nacional, sendo seus recursos e bens incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Para o custeio das despesas fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2020, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

(A PREFEITURA DEVERÁ INDICAR A RESPECTIVA RUBRICA E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA)

Art. 6º. Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial, autorizado no Artigo 5º desta Lei, a seguinte fonte:

(A prefeitura deverá verificar os códigos abaixo, se estão corretos)

12. ENCARGOS GERAIS

12.1. ENCARGOS GERAIS

12.1.99.999.9999.9999.0001 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

3.9.9.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência ... R\$

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... R\$

Art. 7º. Ficam incluídas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no presente exercício, as ações autorizadas por esta Lei, conforme seu Artigo 5º.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Gonçalves/MG.

Gonçalves, ____ de _____ de 2020.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal